



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1.283, DE 2015

Nos termos do **artigo 50, § 2.º, da Constituição Federal** e do **artigo 216, inciso I, do RISF**, requeiro ao Senhor **Ministro de Estado da Fazenda** as **informações** e dados abaixo elencados, que servirão se subsídio para o cálculo da estimativa de arrecadação decorrente do **Projeto de Lei do Senado n. 616, de 2015**, que “*Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda sobre os lucros ou dividendos distribuídos a beneficiário pessoa física nos casos em que especifica*”:

- 1)** número de beneficiários domiciliados no país que auferiram até R\$ 120 mil a título de lucros e dividendos nos exercícios de 2013 e 2014, bem como o total de recursos por eles recebidos a esse título nos referidos exercícios;
- 2)** número de beneficiários domiciliados no país que auferiram entre R\$ 120 mil e R\$ 240 mil a título de lucros e dividendos nos exercícios de 2013 e 2014, bem como o total de recursos por eles recebidos a esse título nos referidos exercícios;
- 3)** número de beneficiários domiciliados no país que auferiram mais que R\$ 240 mil a título de lucros e dividendos nos exercícios de 2013 e 2014, bem como o total de recursos por eles recebidos a esse título nos referidos exercícios;
- 4)** número de beneficiários domiciliados no exterior que auferiram lucros e dividendos nos exercícios de 2013 e 2014, bem como o total de recursos por eles recebidos a esse título nos referidos exercícios;
- 5)** número de beneficiários domiciliados em país definido como de tributação favorecida ou beneficiário de regime fiscal privilegiado que auferiram lucros e dividendos nos exercícios de 2013 e 2014, bem como o total de recursos por eles recebidos a esse título nos referidos exercícios.

JUSTIFICATIVA

Foi proposto, no âmbito do Senado Federal, Projeto de Lei que visa a restabelecer a tributação de lucros e dividendos recebidos por pessoas físicas domiciliadas no país ou exterior.

Sendo assim, faz-se necessário conhecer o universo de potenciais contribuintes, nos termos da proposta apresentada, bem como o total de recursos por eles auferidos a título de lucros e dividendos.

Por fim, o Requerimento proposto também se insere na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, estando de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa n.º 1, de 2001.

Sala das Sessões, , de novembro de 2015.

Senador **MARCELO CRIVELLA**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)